

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5915/13

PROTOCOLO EM 24/09/13 HORÁRIO 10:30h

Servidor responsável Bº dos Anjos



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 25/11/13

Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

Projeto de Lei nº 0097/2013 – AL

FICAM PROIBIDAS AS EMPRESAS
LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, AS
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE
SERVIÇO PÚBLICO, SEDIADAS EM ÁREA
DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO
AMAPÁ, A UTILIZAREM VEÍCULOS
LICENCIADOS EM OUTROS ESTADOS DA
FEDERAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá institui e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviço público, cooperativas, locadoras de automóveis e empresas que prestam serviço, comércio e indústria que atuam no Estado do Amapá, com sede fiscal ou não no Estado, proibidas de utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação, comércio, indústria e convênios para prestação de serviço de locação de automóveis ao setor público do Estado.

Art. 2º - As empresas de que trata o artigo anterior deverão ter um banco de dados atualizado de sua frota contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento para facilitar eventual fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º - No caso de aluguel de carro pertencente à frota de empresa locadora de outro Estado sediado no território do Estado do Amapá, da mesma rede ou

de rede diferente, o veículo utilizado não poderá ser alugado até a transferência de emplacamentos tenha sido realizado.

Art. 4º - A administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público não poderão locar veículos licenciados em outros Estados da Federação, podendo os seus infratores responder por sanções definidas em legislação própria.

§ 1º - Os órgãos de representações e Secretarias do Estado do Amapá sediadas em outros estados ficam autorizados a contratar veículos, cumprindo as legislações locais que rege os serviços de alugueis de veículos;

§ 2º - As organizações não governamentais que prestarem serviço de forma direta através de recursos conveniados, ficam sujeitos aos ditames desta lei.

Art. 5º - Os responsáveis pelo uso de veículos abrangidos por esta lei, além das penalidades impostas pelo Código Nacional de Trânsito, poderão receber sanções fiscais na forma da legislação pertinente do Estado do Amapá.

Art. 6º - As empresas concessionárias de serviço público, cooperativas e as locadoras de automóveis têm o prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei para licenciarem seus veículos no Estado do Amapá.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Nelson Salomão, em Macapá – AP 24
de Setembro de 2013.



Deputado Eider Pena

PSD / AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

JUSTIFICATIVA

O Estado do Amapá deixa de arrecadar impostos que ajudaria a manter a gestão do trânsito um pouco mais seguro, sem contar com a evasão fiscal de outros serviços que se perdem pelo não licenciamento local dos veículos.

Devemos disciplinar cada evasão de renda de nosso estado e buscar reconhecer e fortalecer a economia local respeitando as empresas sediadas em nossa área fiscal. O Amapá, que merece toda nossa atenção como representante do povo, devemos estar no policiamento e no disciplinamento para o fortalecimento da região.

O projeto de lei merece nossa atenção para que o imposto da movimentação do trânsito receba o cuidado e regulamentação para melhor tratar também das pessoas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0253/13-SELEG/AL

Macapá-AP, 25 de Setembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0099/13-AL	Declara de Utilidade Pública a Associação Macapaense de Artesãos e Artesãs - AMMARTE, no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Keka Cantuária
PLO	0098/13-AL	Dispõe sobre o Estágio Supervisionado dos Alunos Oriundos dos Cursos Técnicos Públicos no âmbito no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PLO	0097/13-AL	Ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.	Deputado Eider Pena
PEC	0004/13-AL	Acrescenta o art. 256-A à Constituição do Estado do Amapá e o art. 64 ao ato das disposições Constitucionais Transitórias, na forma que especifica.	Deputado Dr. Furlan

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º
0097/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada SANDRA
OHANA para relatar a matéria.

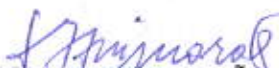
Macapá-AP, 26 de setembro de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL o Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0286/13- CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0097/13-AL	AUTOR: Deputado EIDER PENA
EMENTA: FICAM PROIBIDAS AS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, SEDIADAS EM ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, A UTILIZAREM VEÍCULOS LICENCIADOS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputada SANDRA OHANA

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei n.0097/13 - Al, de autoria do Deputado Eider Pena, objetivando proibir que empresas locadoras e as concessionárias de serviço público sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, utilizem veículos licenciados em outros estados da federação, para o qual fui designada para emissão do competente parecer.

A proposta pode ser apresentada por qualquer membro do Poder Legislativo, de conformidade com as regras constitucionais que autorizam, concorrentemente, a Assembleia Legislativa legislar sobre todas as matérias de interesse do Estado, conformidade com o que dispõe o art. 94, da Constituição do Estado do Amapá.

A proposta tem como objetivo principal proporcionar o aumento da arrecadação de IPVA, Taxas de Licenciamento de Veículos e DPVAT, além de controlar o veículo nos casos de infrações, tendo em vista que as infrações de trânsito ocorridas no Estado serão cobradas no Estado de origem onde o mesmo foi licenciado, promovendo dessa forma, evasão de arrecadação por parte do Estado.

Dessa forma, entendo que o presente Projeto de Lei guarda simetria com a boa técnica legislativa e está de acordo com o figurino legal e constitucional, podendo, portanto, ser aprovado por esta Casa de Leis.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinário nº 0097/13-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputada SANDRA OHANA
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL.

Macapá, de de 2013.


VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0109/13-CJR - AL

Macapá-AP,
27 de novembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0288/13-CJR-AL	PL.	0090/13-AL	FICA CRIADO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS EDUCANDOS COM TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS
0286/13-CJR-AL	PL.	0097/13-AL	FICAM PROIBIDAS AS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, SEDIADAS EM ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, A UTILIZAREM VEÍCULOS LICENCIADOS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Aline dos P. Reis
Mat. nº: 20040


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

CONTROLE DE VOTAÇÃO


SESSÃO Nº. 100 ≈ S.E.

DATA 25 / 11 / 2013

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0286/13 - EJR, referente ao PL nº 00971/13-AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
DR. FURLAN PTB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)				X
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JOEL BANHA PT	X			
JORGE SALOMÃO PROS				X
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN				X
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				X
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2ª Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4ª Secretária)	X			
TELMA GURGEL PRB	X			
VALDECO VIEIRA PROS				X
ZÉ LUIZ PT	X			
ZEZÉ NUNES PV	X			


 1º E/OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1110/2013-SELEG-AL.

Macapá – AP, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

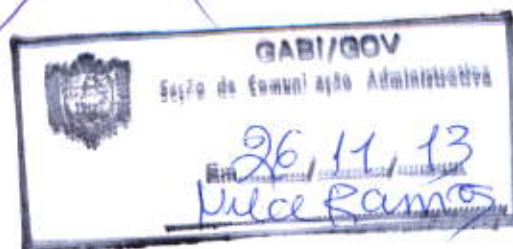
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0097/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, em que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis e as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 25 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

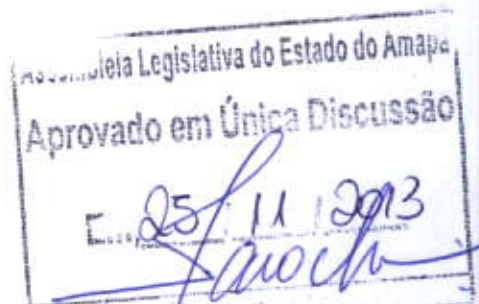

Deputado JUNIOR FAVACHO
Presidente em exercício





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0097/2013-AL
Autor: Deputado Eider Pena



Ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis e as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias de serviço público, cooperativas, locadoras de automóveis e empresas que prestam serviço, comércio e indústria que atuam no Estado da Amapá, com sede fiscal ou não no Estado, proibidas de utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação, comércio, indústria e convênios para prestação de serviço de locação de automóveis ao setor público do Estado.

Art. 2º. As empresas do que trata o artigo anterior deverão ter um banco de dados atualizado de sua frota contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento, para facilitar eventual fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º. No caso de aluguel de carro pertencente à frota de empresa locadora de outro Estado sediada no território do Estado do Amapá, da mesma rede ou de rede diferente, o veículo utilizado não poderá ser alugado até que a transferência de emplacamento tenha sido realizada.

Art. 4º. A administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes público estadual e municipal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público não poderão locar veículos licenciados em outros Estados da Federação, podendo seus infratores responder por sanções definidas em legislação própria.

§ 1º Os órgãos de representações e Secretarias do Estado do Amapá sediadas em outros estados ficam autorizados a contratar veículos, cumprindo as legislações locais que regem os serviços de alugueis de veículos.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

§ 2º As organizações não governamentais que prestarem serviço de forma direta através de recursos conveniados, ficam sujeitas aos ditames desta Lei.

Art. 5º. Os responsáveis pelo uso de veículos abrangidos por esta Lei, além das penalidades impostas pelo Código Nacional de Trânsito, poderão receber sanções fiscais na forma da legislação pertinente do Estado do Amapá.

Art. 6º. As empresas concessionárias de serviço público, cooperativas e as locadoras de automóveis têm o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para licenciarem seus veículos no Estado da Amapá.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 25 de novembro de 2013.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 059/13 - GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7762/13

PROTOCOLO EM 16/12/13 HORÁRIO 15:30

Servidor responsável:

Marilene Baia
NOME SOBRENOME ASSINATURA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0097/13-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0097/2013 - AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que proíbe as empresas locadoras de automóveis e as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da existência de vício material no projeto de lei em questão, pois o Estado do Amapá não detém competência para legislar em matéria de trânsito, licitação e contratação, a teor do que determina a Constituição Federal de 1988.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, proíbe que empresas locadoras de automóveis e as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.

O artigo 22 da CF e seus dispositivos estabelecem:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Parágrafo único. Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”

Ao tratar sobre a obrigatoriedade de licenciamento no Estado do Amapá, o PL atinge o inciso XI do artigo 22. Ao impor à administração pública direta e indireta a proibição de celebrar contrato de locação de veículos que estejam licenciados em outra unidade federativa, estamos diante de uma afronta ao citado inciso XXVII. Por fim, tendo em vista que não conseguimos localizar nenhuma Lei Complementar de caráter nacional autorizando os Estados a legislar sobre questão específica ao tema do presente PL, temos então que o mesmo vai de encontro ao parágrafo único do artigo 22 da CF de 1988.

Acerca da matéria o Eg. STF já decidiu nos seguintes termos:

"O art. 3º da Lei catarinense 11.223/1999 traz matéria de cunho administrativo-penal, contida na esfera de competência exclusiva da União, prevista no parágrafo único do art. 22 da Constituição da República. Diante da inexistência de lei complementar da União que autorize 'os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo', **não é válida a norma segundo a qual a entidade federada determina o bloqueio do licenciamento de veículos de proprietários**, tal como se dá na Lei catarinense 11.223/1999." (ADI 2.407, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 31-5-2007, Plenário, DJ de 29-6-2007.)" fonte:

<<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp#visualizar>>

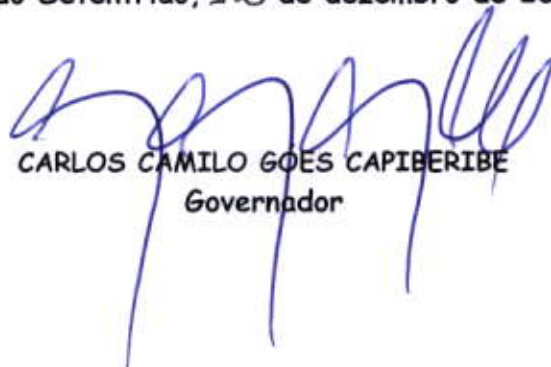
"Lei 7.723/1999 do Estado do Rio Grande do Norte. Parcelamento de multas de trânsito. Inconstitucionalidade formal. Esta Corte, em pronunciamentos reiterados, assentou ter a CB conferido exclusivamente à União a competência para legislar sobre trânsito, sendo certo que os Estados-membros não podem, até o advento da lei complementar prevista no parágrafo único do art. 22 da CB/1988, legislar a propósito das matérias relacionadas no preceito." (ADI 2.432, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 9-3-2005, Plenário, DJ de 23-9-2005.)" fonte: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBD.asp?item=326>>

"Ação direta de inconstitucionalidade: Lei distrital 3.705, de 21-11-2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão de obra: inconstitucionalidade declarada. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre direito do trabalho e inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV, e art. 22, I)." (ADI 3.670, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJ de 18-5-2007. Fonte : <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp#visualizar>>



São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0097/2013 - AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que proíbe as empresas locadoras de automóveis e as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 12 de dezembro de 2013



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
12 de Dezembro de 2013 - Quinta feira
Circulação: 12.12.2013 às 17:00h
Tiragem: 800 exemplares com 44 páginas
Nº 5612

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MESSAGEM Nº 058/13 - 6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0115/13-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0115/2013 - AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a gratificação de insalubridade aos servidores federais nas condições que especifica, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo em matéria cuja iniciativa pertence ao Chefe do Poder Executivo.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, cria direito ou vantagem de ordem pecuniária para servidor público federal que esteja em efetivo exercício na administração pública do Estado do Amapá, especificamente na área da saúde. Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal. Deveras, o louvável Projeto de Lei interfere na estrutura administrativa e financeira do Estado ao criar direito ou vantagem de ordem pecuniária para determinada classe de servidores públicos.

O Egr. STF tem firmado o posicionamento de que o vício por iniciativa é insanável, não sendo cabível que o Parlamento crie direito ou vantagem financeira para os servidores, sem que o processo legislativo tenha sido iniciado pelo Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido citamos os julgados de nossa Corte Maior:

Projeto. Iniciativa. Servidor público. Direitos e obrigações. A iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da CF. (ADI 2.887, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 4-2-2004, Plenário, DJ de 6-8-2004.) No mesmo sentido: ADI 3.166, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 1.201, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 14-11-2002, Plenário, DJ de 19-12-2002.

Ação direta de inconstitucionalidade. Reserva de

iniciativa. Aumento de remuneração de servidores. Perdão por falta ao trabalho. Inconstitucionalidade. Lei 1.115/1988 do Estado de Santa Catarina. Projeto de lei de iniciativa do governador emendado pela Assembleia Legislativa. [...] Ofende o art. 61, § 1º, II, c, e o art. 2º da CF de 1988 emenda parlamentar que estabeleça perdão a servidores por falta ao trabalho. Precedentes. Pedido julgado procedente. (ADI 13, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 17-9-2007, Plenário, DJ de 28-9-2007.)

Com o máximo respeito ao Projeto de Lei ora apresentado, não podemos deixar de mencionar que o mesmo afronta o artigo 104 parágrafo único inciso VI da Constituição do Estado do Amapá, e ainda o artigo 61 § 1º inciso II, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Assim, quando o tema envolve aumento de remuneração dos servidores, bem como por se tratar de matéria financeira, a iniciativa há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, o dever de vetar a proposta evadida por tal inconstitucionalidade.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento ao decidir pela inconstitucionalidade de Projeto de Lei que não respeite a regra da iniciativa do processo legislativo, no que transcrevemos:

"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea 'a', da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos" (STF, ADI 3.176-AP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, 30-06-2011, v.u., DJe 05-08-2011)

Entendo que o projeto acarreta lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

São estas as razões pelas quais, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0115/2013 - AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a gratificação de insalubridade aos servidores federais nas condições que especifica, e dá outras providências, e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Obleta Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Marcial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Ales Sandro Silva Nazare
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucisene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balleiro
Controladoria Geral: Benedito Balleiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Aclêmido Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balleiro da Gama
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jacinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliano Del Castillo Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

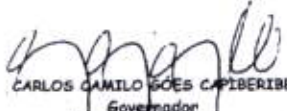
Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Diário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Fcria: Inailza Rosário Barata Silva
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Marcelo da Silva Oliveira (interino)
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correia Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

Palácio do Setentrão, 12 de dezembro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 059/13 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0097/13-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0097/2013 - AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que proíbe as empresas locadoras de automóveis e as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da existência de vício material no projeto de lei em questão, pois o Estado do Amapá não detém competência para legislar em matéria de trânsito, licitação e contratação, a teor do que determina a Constituição Federal de 1988.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, proíbe que empresas locadoras de automóveis e as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.

O artigo 22 da CF e seus dispositivos estabelecem:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; Parágrafo único. Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo."

Ao tratar sobre a obrigatoriedade de licenciamento no Estado do Amapá, o PL atinge o inciso XI do artigo 22. Ao impor à administração pública direta e indireta a proibição de celebrar contrato de locação de veículos que estejam licenciados em outra unidade federativa, estamos diante de uma afronta ao citado inciso XXVII. Por fim, tendo em vista que não conseguimos localizar nenhuma Lei Complementar de caráter nacional autorizando os Estados a legislar sobre questão específica ao tema do presente PL, temos então que o mesmo vai de encontro ao parágrafo único do artigo 22 da CF de 1988.

Acerca da matéria o Eg. STF já decidiu nos seguintes termos:

"O art. 3º da Lei catarinense 11.223/1999 traz matéria de cunho administrativo-penal, contida na esfera de competência exclusiva da União, prevista no parágrafo único do art. 22 da Constituição da República. Diante da inexistência de lei complementar da União que autorize 'os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo', não é válida a norma segundo a qual a entidade federada determina o bloqueio do licenciamento de veículos de proprietários, tal como se dá na Lei catarinense 11.223/1999." (ADI 2.407, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 31-5-2007, Plenário, DJ de 29-6-2007.) fonte: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?visualizar>>

"Lei 7.723/1999 do Estado do Rio Grande do Norte. Parcelamento de muitas de trânsito. Inconstitucionalidade formal. Esta Corte, em pronunciamentos reiterados, assentou ter a CB conferido exclusivamente à União a competência para legislar sobre trânsito, sendo certo que os Estados-membros não podem, até o advento da lei complementar prevista no parágrafo único do art. 22 da CB/1988, legislar a propósito das matérias relacionadas no preceito." (ADI 2.432, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 9-3-2005,



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0305/2013-SELEG-AL

Macapá-AP,
19 de Dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0059/13-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0058/13-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0115/13-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a gratificação de insalubridade aos servidores federais nas condições que especifica, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

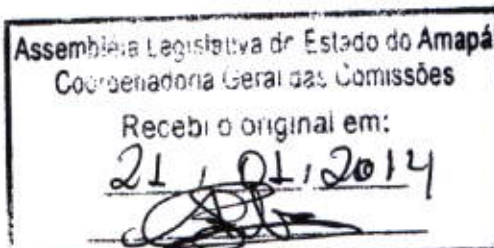
Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0057/16-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Venho, através deste, reiterar pedido de emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, conforme prazo estabelecido no Art.204, em seu Parágrafo Único do Regimento Interno, referente às mensagens de veto abaixo relacionadas:

Tipo De Proposição	Autor	Nº. Proposição	Nº. Ofício anterior	Ementa
MENSAGEM	GEA	0005/16-GEA	0006/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265/2015-AL, de autoria do Deputado JACI AMANAJAS, que altera a redação dos incisos IV do art. 12 e do inciso I, do art. 23, da Lei n.º 1059, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0003/15-GEA	0013/15-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0081/ 2012-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que institui o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de adolescentes em cumprimento a medida sócio Educativa no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0004/15-GEA	0013/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/2011-AL, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestimulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/15-GEA	0047/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0072/2012-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandiá, no Município de Macapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0007/15-GEA	0009/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 0131/2009-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que declara de Utilidade Pública no

17/03/2016



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS/AP, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0018/15-GEA	0071/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0042/13-AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Juventude do Amapá-Espaço Jovem
MENSAGEM	GEA	0019/15-GEA	0077/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0031/15-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre a criação do programa de prevenção de doenças renais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0027/15-GEA	0119/15-SELEG/AL	VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 0099/15-AL, de autoria do Deputado FABRICIO FURLAN, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Produtor Rural do Amapá.
MENSAGEM	GEA	0037/15-GEA	0129/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0042/15- AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que autoriza o Poder Executivo a instituir a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino
MENSAGEM	GEA	0038/15-GEA	0127/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0052/2015-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0079/15-GEA	0204/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0200/2015-AL. De autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as Costureiras e empresárias (os) do ramo das confecções
MENSAGEM	GEA	0003/14-GEA	0005/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 056/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0012/14-GEA	0028/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0006/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre instalações sanitárias nas instituições bancárias do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0013/14-GEA	0028/14-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0005/14-AL, de

Handwritten signature



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

			SELEG/AL	autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a durabilidade de comprovantes de caixas eletrônicos bancários a serem por todas as agências de banco do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0018/14-GEA	0044/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0031/14-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
MENSAGEM	GEA	0019/14-GEA	0044/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0023/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que torna obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libra) em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços públicos ou privados
MENSAGEM	GEA	0020/14-GEA	0050/14- SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 007/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar Carteiras Escolares Inclusivas
MENSAGEM	GEA	0022/14-GEA	0050/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0008/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a Utilização da Rede Pública Estadual de Ensino nas Férias
MENSAGEM	GEA	0024/14-GEA	0050/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 001/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Servidores do Grupo Penitenciário do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0025/14-GEA	0051/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0009/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a informação de Número de Leitos Disponível pelo Sistema Único de Saúde - SUS
MENSAGEM	GEA	0026/14-GEA	0051/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0024/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de apoio à realização das Festividades Religiosas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0027/14-GEA	0051/14- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0012/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				autoriza o Poder Executivo a Criar o espaço virtual 'SITE DA CIDADANIA' e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0028/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 025/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que cria e insere no calendário de eventos do Estado do Amapá o evento denominado de Expogospel Amapá e dá outras providência
MENSAGEM	GEA	0029/14-GEA	0062/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/14-AL, que dispõe sobre a proibição de compra de bebida alcoólica pela Administração Pública Estadual
MENSAGEM	GEA	0031/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura
MENSAGEM	GEA	0032/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0033/14-GEA	0078/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0168/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0034/14-GEA	0082/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0056/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos que declara como integrante de natureza imaterial do Estado do Amapá, a linguagem Regional
MENSAGEM	GEA	0037/14-GEA	0096/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0039/14-AL, que dispõe sobre a criação do Curso de Preparação para o vestibular e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0050/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao projeto de Lei Nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0052/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei Nº 0029/2014-AL, de autoria do Deputada Roseli Matos, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no

120/2014



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0054/14-GEA	0113/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0041/14-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui no âmbito do Estado do Amapá, como de Utilidade Pública a Cooperativa de Motoristas Autônomos de Carros e Fretes - COOMACAF
MENSAGEM	GEA	0058/14-GEA	0114/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0064/13-AL, autoria do Deputado EDINHO DUARTE, que Institui no âmbito do Estado do Amapá a transição democrática de governo e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/13-GEA	0157/13-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0069/12-AL, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0013/13-GEA	0009/16-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0121/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos Públicos de provas ou provas e título no âmbito da Administração direta ou indireta do Estado do Amapá e da outras providências
MENSAGEM	GEA	0046/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Deputado Moisés Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências
MENSAGEM	GEA	0047/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0101/13-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui a meia-entrada para professores, pedagogos, especialistas e auxiliares educacionais das redes públicas estaduais, municipais e particulares de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0055/13-GEA	0294/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal
MENSAGEM	GEA	0059/13-GEA	0305/13-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL, de

Handwritten signature/initials



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Eider Pena, que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0062/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, Dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos Domingos e Feriados, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0063/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0090/13-AL, de Autoria do Deputado Charles Marques, Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
MENSAGEM	GEA	0009/12-GEA	S/Nº	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0046/2012- AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 0911, de 01 de Agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.561, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0014/12-GEA	0069/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0022/12-GEA	0075/12-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0214/2011-AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que institui o ano de 2012 como o "Ano Estadual Músico Nonato Leal", em comemoração ao seu octogésimo quinto aniversário
MENSAGEM	GEA	0031/12-GEA	0084/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0141/11-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de

12/10/2014



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				Habilitação
MENSAGEM	GEA	0032/12-GEA	0084/12- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0096/12-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores - IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular
MENSAGEM	GEA	0047/11-GEA	1306/11- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0127/2011-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o regime de trabalho do Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Odontólogo e Técnico em Enfermagem, sob forma de Plantão, e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR

Secretária Legislativa

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: <u>17/03/16</u> <u>09.33h</u>
